

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

## **NOTA TÉCNICA**

**NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022**

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2022.

**(Nota Técnica republicada com alterações em 19/07/2022 – versão 3)**

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Considerando as medidas de enfrentamento à pandemia, em vigor nos termos do **Decreto Estadual Nº 21.178, de 15 de junho de 2022**, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Ano XCII, 133º da República, Nº 116, p. 6-7, o qual torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19.

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação** ou outro que venha lhe substituir. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/646/Decreto\\_n%C2%BA\\_19\\_429 - Educa%C3%A7%C3%A3o - Protocolo 001.2021.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19_429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf)

Considerando o **ALERTA DO COE/PI “A PANDEMIA NÃO ACABOU”: O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS**: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/738/oficial\\_PARECER\\_COE.PI\\_PANDEMIA\\_N%C3%83O\\_ACABOU\\_Variante\\_Delta.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/738/oficial_PARECER_COE.PI_PANDEMIA_N%C3%83O_ACABOU_Variante_Delta.pdf)

Considerando a **Nota da Sociedade Brasileira de Virologia** sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante. Link de acesso:

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

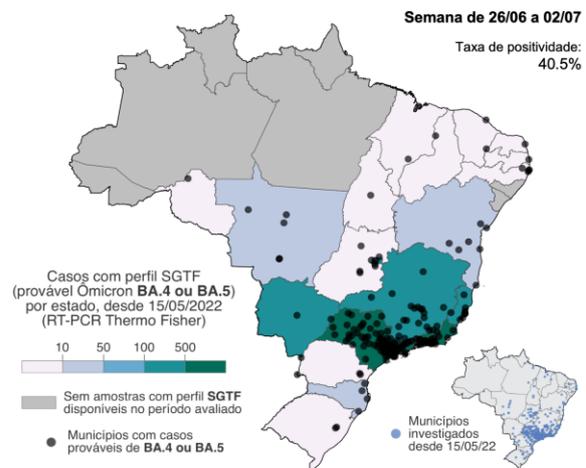
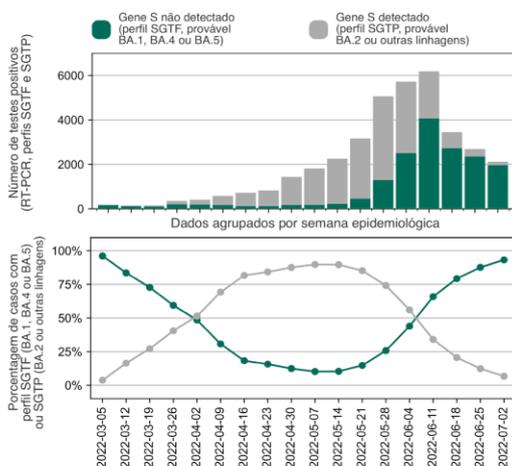
**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

<https://sbv.org.br/sbv/nota-da-sociedade-brasileira-de-virologia-sobre-a-identificacao-da-varinante-omicron-do-virus-sars-cov2/>

Considerando o **Relatório nº 16, de 07/07/2022 do Instituto Todos pela Saúde** com dados de 144.542 testes feitos por DB Molecular e Dasa desde 01/03/22, que mostram aumento na frequência de casos prováveis das subvariantes BA.4 e BA.5 da Ômicron, de 79.3% a 93.2% em duas semanas, reflexo da rápida disseminação viral.



### Monitoramento da variante Ômicron (de 01/03/2022 a 02/07/2022)



Fonte dos dados:

Considerando **publicação recente no *The New England Journal of Medicine*** que sugere um “escape” substancial de anticorpos para as subvariantes “ômicon” BA.2.12.1, BA.4 e BA.5 induzidos por vacinação e infecção e que os títulos de anticorpos neutralizantes contra a subvariante BA.4 ou BA.5 e (em menor grau) contra a subvariante BA.2.12.1 foram menores do que os títulos contra as subvariantes BA.1 e BA.2, o que sugere que a variante ômicron do SARS-CoV-2 continuou a evoluir com o aumento do escape de neutralização fornecendo um contexto imunológico para os surtos atuais causados pelas subvariantes BA.2.12.1, BA.4 e BA.5 mesmo em populações com altas frequências de vacinação e infecção BA.1 ou BA.2.

Considerando que a influenza é uma infecção viral de alta transmissibilidade, causadas pelos vírus A, B, C e D, que afeta o sistema respiratório, variando de casos leves a graves, podendo levar a óbito, tendo ainda alto potencial em epidemias sazonais e até mesmo em pandemias, conforme artigo publicado no site do Instituto Nacional Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ<sup>1</sup>. Link de acesso:

<http://157.86.6.63/index.php/8-noticias/812-influenza>

<sup>1</sup> AMARANTE, Suely. **Influenza (Gripe):** sintomas e prevenção. In: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). Publicado em 08 de dezembro de 2021. Disponível em <<http://157.86.6.63/index.php/8-noticias/812-influenza>>. Acesso em: 19 Jul. 2022.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

Considerando que a literatura científica recente estabelece como uma das principais formas de transmissão de SARS-CoV-2 e H3N2 é a presença de partículas virais em gotículas, sprays e aerossóis circulando em ambientes fechados e climatizados e que a ventilação natural minimiza enormemente riscos de contaminação nesses espaços.

Considerando que a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS / Organização Mundial da Saúde - OMS, recomenda que os estados-membros adotem as medidas necessárias para se preparar para a circulação concomitante da gripe e do SARS-CoV-2, incluindo as medidas de controle de prevenção de infecção nos serviços de saúde e continuidade da imunização. Recomendando ainda o “fortalecimento dos sistemas de vigilância de síndromes gripais (SG) e síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) para sinalizar o início e o fim do período de epidemia de Influenza; identificação dos vírus circulantes locais e sua relação com os padrões regionais e globais; monitoramento do comportamento epidemiológico, tendências e gravidade clínica; e identificação e monitoramento dos grupos de alto risco”<sup>2</sup>.

Considerando que segundo informações da UFPI, em parceria com a FIOCRUZ -PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR apresentou aumento pela 8ª semana epidemiológica consecutiva, ficando em 32,97%, valor considerado alto pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA. O conjunto de indicadores revela que há necessidade de adoção de medidas de combate à pandemia informadas por evidências e que considerem a realidade social de cada território de saúde do Piauí. Mais informações disponíveis no link: <https://datastudio.google.com/u/0/reporting/44def55c-cdc7-4496-813f-08fb24ca9148/page/uuGkB>

Considerando a Nota Técnica “**Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19**” da Fiocruz, disponível no link:

<https://drive.google.com/file/d/1kaHtWJIRnQGoQTmONcb8xAWFtDfHc9nh/view?usp=sharing>

Considerando que no momento há uma demanda elevada da rede de saúde piauiense para regulação de pacientes graves, cirúrgicos ou com descompensações orgânicas não secundárias à COVID-19, e que já encontramos claramente um aumento por demanda de leitos COVID-19, principalmente de UTI, no Estado todo, conforme mostra o boletim epidemiológico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS da 28ª semana epidemiológica de 2022, disponível no link:

<https://drive.google.com/file/d/1cl47PXUjd3GNG2pMUMC2427mjnybkm6M/view?usp=sharing>

Considerando que a pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19) é dinâmica, mutável e desafiadora diante das múltiplas realidades institucionais e das especificidades que envolve cada nível educacional e as particularidades do alunado, frente à necessidade de se assegurar o direito à saúde e à educação, a qual requer medidas lógicas de atuação adequadas a cada momento específico (isolamento, suspensão de atividades presenciais, reaberturas de segmentos, etc.), sendo dever do COE/PI alertar sobre o realinhamento de recomendações compatíveis ao cenário atual, o fortalecimento de medidas higienicossanitárias que perdurarão por longo tempo, e demais medidas que visam reduzir os impactos da pandemia em decorrência do retorno ou continuidade das aulas presenciais.

---

<sup>2</sup> Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS. **Atualização epidemiológica:** influenza no contexto da pandemia da Covid-19, de 28 de dezembro de 2021.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

Considerando que as medidas estabelecidas visam orientar sobre as aulas presenciais para o ano letivo de 2022 em todos os níveis educacionais, que poderão atingir 100% da capacidade física da unidade de ensino, desde que obedecido o distanciamento preconizado pelo estado, a situação epidemiológica e os protocolos sanitários.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de orientar os gestores de todas as instituições de ensino, públicas e privadas, os professores e demais trabalhadores da educação, os pais, os alunos, toda a comunidade educacional, além dos demais interessados sobre a continuidade do cumprimento das medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à Pandemia do SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 e outras síndromes respiratórias no retorno gradual e seguro às aulas 100% presenciais para o ano letivo de 2022 (adaptado de: [“Operational Guidance for K-12 Schools and Early Care and Education Programs to Support Safe In-Person Learning” – Updated May 27, 2022](#)).

Art. 1º. Determina-se o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permanecem liberadas as atividades educacionais nos moldes do disposto no Decreto Estadual Nº 19.429/2021, sendo que as medidas do **Protocolo Específico Nº 001/2021**, continuam em vigor, sendo a obrigatoriedade da adoção do Sistema Híbrido / Rodízio e/ou ensino à distância (ensino remoto) nos casos excepcionais que, por razões médicas comprovadas por atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

II – Quanto aos casos excepcionais a que se refere o inciso anterior, o Sistema Híbrido e/ou a educação à distância (ensino remoto) deverá ser mantido para alunos nos seguintes casos:

- a) Por suspeita ou diagnóstico da Covid-19 e outras Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG;
- b) Para portadores de comorbidades e alunos da educação especial;
- c) Outros casos excepcionais poderão ser discutidos com Conselho de Classe, Colegiado de Curso ou instância competente de cada instituição de ensino;
- d) Nestes casos, a escola deve disponibilizar as condições adequadas para o acolhimento do aluno, conforme suas necessidades e especificidades.

III - No retorno ou continuidade das aulas presenciais devem ser considerados os critérios específicos por níveis educacionais previstos no item B do PE Nº 001/2021.

IV – No retorno/continuidade das aulas presenciais, a instituição de ensino, pública ou privada, deve solicitar semestralmente o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário atualizado do Programa Nacional de Imunização – PNI).

V - Quando todos vacinados na mesma sala de aula, manter a ocupação de uma pessoa por metro quadrado.

VI - Quando houver pessoas não vacinadas na sala de aula, manter o distanciamento seguro mínimo de 1 metro.

VII - Orientar os alunos a reduzir a aproximação e o contato com as pessoas.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

Art. 2º. Determina-se a manter a comunicação e alertas sobre a atual situação epidemiológica e as medidas a serem adotadas:

I - Continuar disponíveis no ambiente de ensino alertas, avisos e cartazes que orientem e reforcem as medidas higienicossanitárias.

II - Orientar os profissionais da instituição, pais, responsáveis e/ou alunos, que estes não devem comparecer às aulas presenciais quando apresentarem sintomas gripais.

III - Manter comunicação efetiva via aplicativos de mensagens, redes sociais e outros canais de comunicação virtual com pais, alunos e toda a comunidade educacional para o cumprimento das medidas adotadas, bem como, sobre a necessidade de informar os casos confirmados de Covid-19 e outras síndromes respiratórias à instituição de ensino.

IV - Permanecer, preferencialmente, com o atendimento ao público de forma remota, através de contato telefônico, chamadas de vídeo, redes sociais etc., de modo a reduzir o fluxo de pessoas na instituição de ensino.

Art. 3º. A instituição de ensino deve organizar o fluxo de pessoas de forma a evitar aglomerações:

I - Manter horários diferentes de início e término de aula entre as turmas, assim como intervalos alternados, de modo a evitar aglomerações nas imediações da instituição e no transporte coletivo.

II - Os intervalos do recreio devem ocorrer por meio do sistema de revezamento de turmas.

Art. 4º. Devem ser adotadas as Medidas Higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, tais como:

I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento de ensino por todos os professores, trabalhadores e alunos, salvo os casos excepcionais a serem avaliados entre a instituição e os pais e/ou responsáveis – quando recomendado por força de Decreto Estadual e/ou Municipal.

II – Proibir uso de máscara de tecido no trabalho. Os professores e demais trabalhadores devem utilizar preferencialmente máscaras do tipo N95, PFF2 ou similar – especialmente quando forem profissionais que atuam com estudantes com menos de 12 anos.

III - Alertar sobre o uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola-casa, principalmente, no transporte escolar ou coletivo – quando recomendado por força de Decreto Estadual e/ou Municipal.

IV - Incentivar a higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, uso de álcool a 70%.

V - Proporcionar um ambiente com ventilação natural. No caso do uso de condicionadores de ar, deixar portas e janelas abertas de modo a proporcionar a circulação e a renovação de ar.

VI - Manter limpos os filtros e dutos de condicionadores de ar, realizando a limpeza, no mínimo, quinzenalmente.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

VII - Realizar com frequência a limpeza e desinfecção do ambiente (prédio, sala de aula, banheiros, lavatórios etc.) e de superfícies mais tocadas (grades, mesas dos refeitórios, carteiras, maçanetas, corrimões etc.).

VIII - Fornecer água potável de forma individualizada, orientando cada aluno a levar sua garrafa ou ter copo para uso individual. Para os visitantes disponibilizar copos descartáveis.

IX - Seguir orientações gerais e específicas para cada tipo de ambiente escolar, para o transporte escolar e as medidas relativas aos trabalhadores, previstas no PE Nº 001/2021.

X - Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e descartar o lixo com segurança, nos termos do PE Nº 001/2021.

Art. 5º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, expostas abaixo (adaptado de: [Quarantine and Isolation – Updated Mar. 30, 2022](#)):

I – A instituição de ensino deve realizar rapidamente a investigação do caso e o rastreamento de contatos para ajudar a quebrar o ciclo de transmissão e evitar uma maior disseminação do vírus no ambiente educacional e na comunidade. A instituição deve facilitar o isolamento de estudantes, funcionários e professores com suspeita ou confirmação de Covid-19.

II - Orientar que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar à instituição.

III – Orientar que os contactantes de casos confirmados só devem retornar às atividades presenciais se assintomáticos e da seguinte maneira:

a) Para contactantes com vacinação INCOMPLETA:

- Após 05 dias do contato com o paciente confirmado de Covid-19 caso apresente laudo comprobatório de teste de antígeno ou RT-PCR Covid-19 negativo no 5º dia – mantendo as medidas adicionais de cuidado até o 10º dia;
- Após 07 dias do contato com o paciente confirmado de Covid-19 – mantendo as medidas adicionais de cuidado até o 10º dia.

b) Para contactantes com vacinação COMPLETA:

- Sem necessidade de isolamento dos contactantes assintomáticos;
- Realizar preferencialmente teste de antígeno ou RT-PCR após 05 dias de contato com paciente Covid-19 confirmado, mesmo se assintomático;
- Manter as medidas adicionais de cuidado até o 10º dia;
- Caso apresentem sintomas comunicar imediatamente a instituição de ensino e realizar isolamento até confirmação ou descarte da hipótese diagnóstica de Covid-19.

c) Medidas adicionais de cuidado: medidas a serem mantidas até o 10º dia do contato com o paciente com Covid-19.

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente máscaras N95, PFF2 ou máscaras cirúrgicas em casa ou em público;

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19;
- Evitar presença em locais com aglomeração de pessoas como transporte público ou onde não se possa manter distanciamento físico mínimo de 1 metro;
- Não frequentar locais onde a máscara não possa ser usada durante todo o tempo, como refeitórios, restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho por pelo menos 10 dias completos após a data do contato.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias do contato com o caso confirmado.

IV - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021.

V - No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, a instituição deve observar as **situações de alerta** e as ações para suspensão temporária das aulas presenciais. Cinco situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de Covid-19 deverá seguir os tramites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações:

- a) **Situação 1** – Caso suspeito com sintomas de Covid-19, mas sem resultado de teste.

**Conduta individual:**

- Notificar imediatamente a direção/chefia/coordenação/supervisão;
- Buscar um serviço de saúde para obter atestado e orientações específicas;
- Realizar Teste Rápido de Antígeno ou RT-PCR;
- Permanecer em isolamento até obter avaliação médica no serviço de saúde;
- Se o teste for negativo, retornar ao presencial quando estiver sem febre por pelo menos 24 horas e sem uso de drogas antitérmicas ou de acordo com orientações médicas;
- Se o teste for positivo, seguir a conduta de caso confirmado.

- b) **Situação 2** – Caso confirmado sintomático, com teste positivo.

**Conduta individual:**

- Notificar imediatamente a direção/chefia/coordenação/ supervisão;
- Buscar um serviço de saúde para obter atestado e orientações específicas, se ainda não tiver realizado;
- Isolamento por 10 dias, a contar do início dos sintomas;

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

- O Retorno é condicionado a estar sem febre há 24 horas, sem uso de antitérmicos e com melhora dos sintomas respiratórios;
- Alternativas:
  - Se afebril há 24h sem uso de antitérmicos poderá realizar teste de pesquisa de antígeno ou RT-PCR após o 5º dia do início dos sintomas – caso seja negativo, poderá retornar às atividades, mantendo as medidas adicionais de cuidado.
  - Se afebril há 24h sem uso de antitérmicos poderá retornar às atividades após o 7º dia do início dos sintomas, mantendo as medidas adicionais de cuidado.

c) **Situação 3** – Caso confirmado assintomático, com teste positivo.

**Conduta individual:**

- Notificar imediatamente a direção/chefia/coordenação/ supervisão;
- Buscar um serviço de saúde se apresentar sintomas, para obter atestado e orientações específicas, se ainda não tiver realizado;
- Isolamento por 7 dias, a partir da data do resultado do teste positivo;
- Alternativa: realizar novo teste (pesquisa de antígeno ou RT-PCR) no 5º dia após o primeiro teste e, se for negativo, poderá reduzir o isolamento para 5 dias após o resultado do primeiro teste.

d) **Situação 4** – Ocorrência de três ou mais casos suspeitos ou confirmados em um **período de 05 dias** no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

**Conduta da instituição de ensino:**

- As aulas presenciais **nessa sala** serão suspensas por uma semana (7 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

e) **Situação 5** – Ocorrência de três ou mais casos suspeitos ou confirmados por sala em um período de 05 dias no qual os envolvidos sejam de **salas diferentes**.

**Conduta da instituição de ensino:**

- As aulas presenciais **nessas salas** serão suspensas por uma semana (7 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

VI - As medidas adicionais de cuidado descritas no inciso III do art. 5º desta nota técnica devem ser aplicadas aos estudantes e profissionais envolvidos pelo período de 10 dias.

VII - Pacientes imunossuprimidos devem manter o período de isolamento obrigatório mínimo de 10 dias.

VIII - Casos confirmados de Covid-19 deverão obrigatoriamente ser notificados pela instituição de ensino aos órgãos competentes, bem como, informar no Sistema de Vigilância Sanitária – SISVISA e ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS ([cievs@saude.pi.gov.br](mailto:cievs@saude.pi.gov.br)).

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

Art. 6º. Quanto ao monitoramento das medidas adotadas e as evidências de realização das mesmas, orienta-se:

I - O Decreto N° 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA ([www.sisvisa.pi.gov.br](http://www.sisvisa.pi.gov.br)) e o *status* de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento, sendo que:

- a) Esse *status* é adquirido quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema;
- b) Os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência;
- c) O cadastro requer o preenchimento do plano e o envio das evidências (registro fotográfico, lista de frequência etc.);
- d) Todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA. Os casos de afastamentos dos alunos por suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como por outras síndromes respiratórias, deverão ser informados através do e-mail: [visa.escolas@yahoo.com](mailto:visa.escolas@yahoo.com)

II - Cabe aos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino a observância quanto à implantação e cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações estadual e municipal.

III - Os descumprimentos dessas medidas caracterizam infração sanitária, devendo ser o estabelecimento de ensino notificado e/ou autuado pelas Vigilâncias Sanitárias com abertura do processo administrativo sanitário.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí emite a presente Nota Técnica, com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI  
Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA  
Centro de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI